

LEI Nº 2.618, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
Locar imóvel à Telecomunicações de São
Paulo S/A- TELESP, a fim de instalação de
ELI (Estágio de Linha Integrada).**

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da
Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
locar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, imóvel
abaixo descrito, à Telecomunicações de São Paulo S/A – TELESP, para o fim
exclusivo de abrigar Central Telefônica já instalada, conforme autorização já
concedida pela Lei Municipal nº 1.709, de 30 de novembro de 1987, e
instalação de um poste com 14,5 metros de altura, suportando o Rádio Digital
para substituição da Central Telefônica Analógica para Digital:

“Terreno sem construção, localizado na esquina da Rua Manoel
Carlos de Arantes, com rua de acesso para a Igreja, na quadra formada pela
Rua Messias Franco de Abreu e Rua Eugênio Anacleto Rodrigues Dias, no
Distrito de Santa Cruz da Estrela, município de Santa Rita do Passa Quatro, o
qual tem a forma de um polígono regular de 4 (quatro) lados (A-B-C-D-A), com
450 metros quadrados e as seguintes características perimétricas, para quem
de dentro do terreno olha para a Rua Manoel Carlos Arantes:

LADO DA FRENTE segmento “AB”: mede 15,00 metros e faz limite com a Rua
Manoel Carlos Arantes;

LADO DIREITO segmento “BC”: mede 30,00 metros e faz limite com área
remanescente utilizada pela municipalidade;

LADO DOS FUNDOS segmento “CD”: mede 15,00 metros e faz limite com área
remanescente utilizada pela Municipalidade;

LADO ESQUERDO segmento “DA”: mede 30,00 metros e faz limite com rua
existente de acesso para a Igreja, fechando o polígono.”

ARTIGO 2º - O prazo da presente locação é de 05(cinco) anos a contar da data da assinatura do presente instrumento pelo valor de R\$.1.000,00 (hum mil reais) mensal, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, reajustáveis anualmente, com a aplicação do índice IPC-FIPE.

ARTIGO 3º - O numerário arrecadado com a presente locação deverá ser aplicado exclusivamente para projetos de interesse social, devendo mensalmente ser transferido para a conta do Fundo Social de Solidariedade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 09 de dezembro de 2005.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 09 de dezembro de 2005.

ELIAS GONÇALVES
ASSESSOR TÉCNICO

GUIDO JOSÉ DA COSTA
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO RANI NETO
DIRETOR DEPTº.PLANEJ./CONTROLE